

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1258 /86 - Ap. Proc. SE n° 2450/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATOR : Conselheiro Jorge Nagle

PARECER CEE N° 1215 /86 - C.Pl./CEPG - APROVADO EM 22/10/1986

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Estadual n° 25.469, de 07/07/86 e o Município de São José do Rio Pardo, com o objetivo de conjugar esforços no sentido de implantar e desenvolver naquele Município o Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC -, compreendendo o atendimento em período integral a 300 (trezentas) crianças na fase da pré-escola, provenientes de famílias de baixa renda, conforme minuta anexada a este Parecer.

2. APRECIÇÃO:

1. Trata-se de proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Pirangi, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa, de Formação Integral da Criança - PROFIC - através do atendimento, em período integral, a 300 (trezentas) crianças, provenientes de famílias de baixa renda.

2. O planejamento e a execução do projeto ficarão a cargo da prefeitura Municipal e o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas serão feitas pelas respectivas Divisões Regionais e Delegacias de Ensino.

3. Apesar deste Conselho não ter ainda se pronunciado formalmente a respeito do PROFIC, julgamos possível apreciar individualmente as propostas de convênio com Prefeituras Municipais, por se tratar de ações já apreciadas por este Colegiado em processos análogos.

4. A um tempo louvamos a iniciativa de trabalhos integrados entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras

Municipais e relembramos os critérios já definidos, por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 2003/85, para a aplicação dos recursos públicos em Educação, quando da apreciação do PTA/86;

4.1. "Destinação de recursos à expansão da rede física para:

- a) ampliação da rede, de modo a abarcar, progressivamente, toda a população em idade escolar;
- b) garantida escola para todos, ampliação da rede, de modo a reduzir o número de turnos diários, com o conseqüente aumento do tempo diário de permanência dos alunos na escola;
- c) ampliação da rede, de modo a possibilitar a redução do número de alunos por classe até os limites recomendados do ponto de vista pedagógico.

4.2. Destinação de recursos à manutenção da rede física para:

- a) conservação das unidades escolares em condições adequadas ao trabalho pedagógico;
- b) alocação e manutenção de todos os equipamentos necessários ao bom desenvolvimento do ensino, tais como mobiliário, laboratórios, bibliotecas, aparelhos de apoio didático, material de limpeza etc.

4.3. Destinação de recursos para a alocação do pessoal, docente, técnico, administrativo e auxiliar necessário ao bom funcionamento das unidades escolares, de modo a garantir:

- a) adequada organização da carreira do magistério em níveis compatíveis com a dignidade da profissão;
- b) meios institucionais ou para-institucionais de formação e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico, administrativo e de apoio;
- c) eliminação da rotatividade da mão-de-obra escolar com a conseqüente fixação do pessoal nas unidades escolares e instituição dos regimes de tempo parcial e integral;
- d) provimento e adequada distribuição de profissionais não-docentes em funções técnicas,

nos estritos limites das exigências impostas pelo bom funcionamento do ensino;
e) provimento e adequada distribuição de todo o pessoal de apoio (serventes, escriturários, secretários, merendeiras etc...) necessário ao bom funcionamento do ensino;

4.4. Destinação de recursos ao aprimoramento das condições pedagógicas de funcionamento das escolas, abrangendo:

- a) organização adequada dos currículos (conhecimentos transmitidos e processos de transmissão: distribuição, sequenciação, gradação e articulação dos conteúdos no espaço e tempo escolares);
- b) dotação do material didático pedagogicamente adequado às necessidades do ensino;
- c) redução das diferenças de qualidade entre os ensinos rural e urbano, noturno e diurno, bem como entre escolas isoladas e agrupadas.

4.5. Redistribuição dos recursos relacionados às condições administrativas de funcionamento do sistema escolar, de modo a combater a atual hipertrofia das atividades-meio, o que implica em:

- a) transferência de recursos das atividades-meio para as atividades-fim, subordinando aquelas a estas, visando a corrigir a distorção da autonomização das atividades-meio;
- b) redução dos órgãos administrativos e técnicos, bem como do respectivo pessoal, aos estritos limites das exigências do bom funcionamento do ensino;
- c) agilização da normatização do sistema de ensino e do fluxo de tomada de decisões.

4.6. Destinação de recursos a atividades complementares de apoio ao trabalho propriamente pedagógico, tais como saúde escolar, transporte escolar etc."

5. Julgamos conveniente que as Prefeituras Municipais, ao solicitarem participação no PROFIC em novos projetos, apresentem um quadro geral da situação escolar do Município, demonstrando a dimensão

do atendimento escolar no ensino de 1° e 2° graus, bem como da educação pré-escolar. Este quadro demonstrativo deve incluir dados relativos à utilização, pela Prefeitura Municipal, dos recursos decorrentes da aplicação da Emenda Calmon.

6. No caso presente, julgamos oportuna uma redução na vigência do Convênio proposto. A duração de cinco anos parece-nos demasiado longa, principalmente porque o Projeto não foi ainda suficientemente avaliado e porque as Prefeituras Municipais poderão, gradativamente, ir assumindo maiores proporções de responsabilidades e dispêndios na execução destes Convênios, com a utilização de recursos advindos da Emenda Calmon. Em consequência, a duração da vigência do presente Convênio deverá ser reduzida para dois anos, ficando a sua renovação condicionada à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto.

3 . CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

a)Cons. Jorge Nagle

4. DECISÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os conselheiros: Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão e Jorge Nagle

Sala das Comissões, em 1° de outubro de 1986.

a)Consa. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Presidente

PROCESSO CEE N° 1258/86 - PARECER CEE N° 1215/86

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Dermeval Saviani e Mirian Jorge Warde votaram com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1986

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente